



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CHAMADA PÚBLICA 01/2026

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA - RETIFICADO

Definição do Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na Implantação, Administração, Gerenciamento, fiscalização, emissão, Fornecimento e manutenção De Documentos De Legitimação, Através De Cartões Eletrônicos, Magnéticos Ou Outros Oriundos De Tecnologia Segura E Adequada, Unidos De Senha De Acesso Para Uso Pessoal E Intransferível, com chip eletrônico de segurança, Visando O Fornecimento De Vale Alimentação Em Estabelecimentos Comerciais Previamente Cadastrados, Para Uso Dos Servidores Públicos do Município de Santa Gertrudes / SP, conforme especificações abaixo.

Fundamentação da contratação:

O benefício de vales alimentação aos funcionários públicos municipais está regulamentado através da Lei Municipal nº 2.519/2014 de 27 de fevereiro de 2014.

O intuito deste é que os beneficiários possam complementar a alimentação aos servidores, garantindo melhoria na qualidade de vida, nutrição e poder de compra, em conformidade com o interesse público, legislação local e o art. 37 da Constituição Federal.

Para tanto é necessária a abertura de processo licitatório com o objetivo de credenciar empresa(s) especializada(s) na Implantação, Administração, Gerenciamento, fiscalização, emissão, Fornecimento e manutenção De Documentos De Legitimação, Através De Cartões Eletrônicos, Magnéticos Ou Outros Oriundos De Tecnologia Segura E Adequada, Unidos De Senha De Acesso Para Uso Pessoal E Intransferível, com chip eletrônico de segurança, Visando O Fornecimento De Vale Alimentação Em Estabelecimentos Comerciais Previamente Cadastrados.

O município pretende realizar a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do objeto, não havendo perda da economia de escala, considerando que as empresas contratadas não iram receber nenhum valor pelos serviços prestados, realizado apenas o repasse do benefício aos servidores através de crédito em cartão. Nessa modalidade as credenciadas serão remuneradas pelas suas redes de estabelecimentos, que lhes pagam uma taxa para poderem receber através dos cartões.

Algumas vantagens:

- **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas;
- **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.
- **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Necessário registrar que com o advento da Lei 14.442/2022, em que foi proibido o desconto ou deságio em taxas de administração, houve grande impacto no que concerne a realização de procedimentos licitatórios para contratações com esse fim, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação ofereceriam a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado, visto que levaria ao empate geral das propostas e a solução do certame ficaria a cargo dos critérios de desempate, chegando ao sorteio como critério resolutivo, caso os demais critérios não fossem suficientes, sendo que sorteio não é um critério objetivo e sorte nunca prestigiou a melhor proposta. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Importante ressaltar que não há que se falar em licitação exclusiva às MEs e EPPs, visto que para isso o valor estimado da contratação deveria ter o patamar de R\$ 80.000,00, o que não é o caso (art. 48, Lei 147/2014).

Restringir a licitação às MEs e EPPs, diminuiria muito o número de participantes, pois a grande maioria de empresas desse ramo de atividade tem outro porte de empresa, e estabelecer sorteio exclusivo às MEs e EPPs significaria, além de reserva de mercado, a criação de benefício não previsto na LC 123/2006 e 147/2014, uma mescla de benefícios distintos.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

A execução simultânea é possível e conveniente, considerando o modelo de contratação acima descrito, em que a escolha da empresa fica a cargo do beneficiário, não prejudicando o controle individualizado de cada contratado.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Em mais decisões (TC-021288.989.22-1 e TC-021473.989.22-6), houve entendimento por parte do Tribunal, que admitiu o uso do credenciamento em casos similares, alinhando-se a posição do TCU, citada anteriormente.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Descrição da solução como um todo:

Quadro de Quantidades e Custos (custos baseados na estimativa para 12(doze) meses do **efetivo crédito** para os servidores municipais):

Item	Qtd (estimada)	Unid.	Descrição do Produtos (valor unitário do crédito por dia trabalhado)	Taxa de administração em (%), conforme cotações de mercado e conforme Lei 14.442/2022	Valor Unitário (considerar taxa máxima de adm. De 0,00%) R\$	Valor total estimado (R\$) dos créditos para um período de 12(doze) meses
01	11.928	Vale Alimenta- ção	Vale Alimentação, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por mês por funcionário (valor obtido pela Lei Municipal 2.519/2014 e posteriores reajustes).	0,00% (Zero por cento)	800,00	9.542.400,00

Obs. 1: O valor estimado global, para o **período de maio a dezembro de 2026** é de R\$ 6.361.600,00 (994 (novecentos e noventa e quatro) funcionários x R\$ 800,00(oitocentos reais)/mês x 8(oito) meses).

Obs. 2: A proposta deverá ser formulada, baseando-se nos dados acima. Ou seja, **a empresa credenciada, creditará mensalmente para cada servidor, o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por mês por funcionário.**

Das Especificações:

Apresentar, na assinatura do contrato, **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, demonstrando que possui rede de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados no município de Santa Gertrudes / SP, e, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos na região, compreendendo as cidades de Rio Claro, Cordeirópolis, Araras, Piracicaba e Limeira. **ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS QUE OPERAM POR ARRANJO ABERTO.**

A especificação acima deve-se ao fato de possuímos servidores residentes nas cidades em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

epígrafe.

A CONTRATADA deve fornecer a PREFEITURA, trimestralmente, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com endereço, e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados.

A utilização dos cartões deverá ser possível em ampla rede de estabelecimentos credenciados, atendidas as exigências mínimas deste edital.

Poderá haver substituição de estabelecimentos no decorrer da vigência contratual, sendo que a nova listagem deverá vir acompanhada dos documentos citados no item acima.

A confecção dos cartões-alimentação deve ser de forma personalizada, a critério da Administração Municipal, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento permanente e/ou provimento em comissão, que se enquadrem nos requisitos da Lei Municipal nº 2.519/2014 de 27 de fevereiro de 2014, com quantidade estimada **(ATUAL)** em 994 (novecentos e noventa e quatro) cartões magnéticos, a razão de 01 (um) documento por servidor, estimando-se vales alimentação com benefício de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, TOTALIZANDO um crédito mensal de aproximadamente R\$ 795.200,00 (Setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais);

O Departamento de Recursos Humanos enviará lista com os dados necessários para emissão dos cartões, a contar da assinatura do contrato, à(s) CREDENCIADA(S), e, essa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para enviar os cartões ao Departamento de Recursos Humanos.

Os cartões deverão possuir chip de segurança ou tecnologia similar e senha individual.

As senhas e cartões devem ser entregues embalados individualmente e lacrados nas quantidades requeridas pelo Departamento de Recursos Humanos órgão pertencente a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP, sem quaisquer custos adicionais, no endereço: Rua 01-A, nº 332 – Centro (RH).

Os cartões deverão vir com os seguintes dados: Nome do funcionário, Razão Social da CONTRATANTE, data de validade do cartão, bem como: nome, endereço, telefone, CNPJ da CONTRATADA.

O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão magnético, sendo os valores mensais e cumulativos.

No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da PREFEITURA, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a PREFEITURA.

No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, **não havendo, em hipótese alguma, custo adicional.** No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e / ou troca.

A CONTRATADA deve atender, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões.

O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela credenciada sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;

A validade dos cartões deverá ser de no mínimo 05(cinco) anos.

A empresa deverá efetuar o **crédito mensal** nos cartões magnéticos, **JUNTO COM O PAGAMENTO DOS SERVIDORES**, que ocorre até o 5º dia útil de cada mês, após informação da PREFEITURA, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido, que **ocorrerá 01(um) dia antes da data do pagamento mensal aos servidores;**

O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal e quantitativa enviada pela PREFEITURA via e-mail ou por outro meio disponível. **Tal envio ocorrerá 01(um) dia antes da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

data do pagamento mensal aos servidores;

Será permitido o crédito extemporâneo, em casos de nova contratação de servidores, diferença na contagem de dias trabalhados, etc.

A empresa deve ter disponível, gerenciamento dos serviços objeto da presente licitação, e dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para PREFEITURA e seus funcionários;

O ônus de atualização do sistema, o qual conterá o quadro de funcionários autorizados à utilização do Vale Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a PREFEITURA e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos vale alimentação. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha).

Deverá haver aplicativo para smartphones compatível com sistema Android e IOS para consulta de saldos, rede de estabelecimentos credenciados, contato com a central de atendimento, etc.

A credenciada deverá disponibilizar um número 0800 de SAC, 7 dias por semana, 24 horas por dia, para tratar de casos, como bloqueio de cartão.

A CONTRATADA deve manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

A CONTRATADA deve responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;

A CONTRATADA deve responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

A CONTRATADA isentará a contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria PREFEITURA, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

A CONTRATADA deve responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos por qualquer problema técnico;

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços entregues.

A PREFEITURA, através do Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a PREFEITURA poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, as suas expensas, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

contados da notificação por escrito;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da PREFEITURA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, a configuração e testes necessários ao fiel e perfeito funcionamento dos produtos e serviços licitados.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais de suporte e informações técnicas de utilização e manuseio dos produtos e serviços, de acordo com a necessidade dos servidores a serviço da CONTRATANTE.

Os prazos para atendimento são de até 48(quarenta e oito) horas após a abertura do chamado;

Todas as requisições e consultas, com exceção das que forem feitas por telefone, deverão ser formalizadas;

Designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, telefone comercial e e-mail do mesmo.

Prazo para manutenção dos créditos em caso de dispensa do funcionário: 90 (noventa) dias corridos.

Prazo para garantir rede credenciada em caso de rescisão ou término do contrato: 180 dias.

O objeto desta licitação terá como órgão fiscalizador o Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA e como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

É proibida a venda / compra de bebidas alcoólicas e cigarros com o valor a ser disponibilizado, mensalmente, nos cartões dos funcionários.

Critérios de medição e de pagamento:

Conforme art. 3º II, da Lei 14.442/2022.

Critérios para a escolha dos credenciados

Antes da celebração dos contratos com as credenciadas, a CONTRATANTE realizará um processo interno para que os empregados façam a escolha da credenciada de sua preferência, que consistirá em:

Será concedido o período de 03(três) dias úteis, anualmente, quando da renovação do contrato, a partir da comunicação às credenciadas, que será feita via sistema de e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos, para que essas enviem link para o portal de sua empresa, contendo material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisados pelos servidores da CONTRATANTE, para que seja feita a escolha da empresa gestora de seus benefícios.

Anualmente, quando da renovação do contrato, será realizado novo processo interno, em que os beneficiários poderão rever suas escolhas.

Os links serão disponibilizados aos servidores, pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo isonomia ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas credenciadas.

As credenciadas serão notificadas com 05(cinco) dias úteis de antecedência da abertura do prazo acima descrito.

Após o prazo estabelecido acima, os servidores terão o prazo de 03(três) dias úteis para realizar sua escolha.

Os servidores que não escolherem o credenciado, sejam por motivo de férias, afastamento, etc, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados.

Poderá haver troca da empresa escolhida pelo servidor, somente quando houver prorrogação contratual.

O credenciamento é permanente, conforme art. 79, parágrafo único, I, da lei 14133/2021, porém as empresas que se credenciarem dentro dos primeiros 20(vinte) dias (datas estipuladas no edital) serão credenciadas. As que enviarem documentos e se credenciarem após essa data, poderão ser escolhidas pelos servidores, somente na próxima renovação de contrato.

Do descredenciamento:

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no item 17 do edital.

O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, descredenciar o prestador de serviço em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14133/2021:

1. Desinteresse da CONTRATANTE, devidamente fundamentado em despacho expedido pela Autoridade Superior;
2. Prática de ato ou omissão lesivo ao interesse do município, ou conduta contrária ao respeito, aos bons costumes e à ética profissional;
3. Inobservância das normas contidas no presente Edital e/ou no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
4. Pela ocorrência do termo final da vigência do Credenciamento;
5. Por solicitação do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caracterizando a renúncia;
6. Por acordo entre as partes;
7. Por anulação ou revogação do processo de Credenciamento, a qualquer título.

Providências a serem adotadas pela Administração

As providências a serem tomadas serão a apresentação de toda a documentação para a edição do edital.

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável sendo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

A equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências para certificar-se que os serviços serão prestados corretamente.

É cabível a equipe do Setor de Compras e Licitações a emissão das autorizações de fornecimento, bem como a conferência da recepção dos documentos para com os fornecedores no momento da emissão do pedido.

Regime de Fornecimento e Justificativa para o não parcelamento

Visto tratar-se de objeto que será entregue por demanda, o regime de fornecimento será parcelado.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que a Secretaria Administração e Planejamento almeja com os serviços, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (artigo 6º, XXIII, F, da Lei 14133/2021):

A fiscal e a gestora do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços bem como todos os trâmites envolvidos, tais como: pagamento, documentações, etc.

Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XIII, h, da Lei 14.133/2021):

O(s) fornecedor(es) serão selecionado(s) por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade Chamada Pública, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento baseado em normas fixadas em edital, em que somente os interessados e que as aceitem deverão participar. No edital constam o detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro.

Orçamento estimado art. 18, IV, e art. 6º, XIII, i, Lei 14.133/2021):

Os orçamentos foram obtidos através de pesquisas com fornecedores regionais.

O VALOR MÁXIMO QUE SERÁ PAGO PELO ITEM, SERÁ DE R\$ 800,00 (oitocentos reais) por funcionário por mês.

Adequação orçamentária:

O objeto é previsto no orçamento anual.

Descrição De Possíveis Impactos Ambientais E Respectivas Medidas Mitigadoras, Incluídos Requisitos De Baixo Consumo De Energia E De Outros Recursos, Bem Como Logística Reversa Para Desfazimento E Reciclagem De Bens E Refugos, Quando Aplicável

Por Tratar-Se De serviços, Será Instruído Para Que quaisquer Descartes Sejam Realizados Conforme As Orientações Ambientais Vigentes.

Santa Gertrudes, 26 de janeiro de 2026.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - RETIFICADO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES E DADOS DA PROPOSTA FINANCEIRA (PARA AS PROPOSTA REVISADAS A SEREM ENTREGUES APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES)

Item	Qtd (estimada)	Unid.	Descrição do Produtos (valor unitário do crédito por dia trabalhado)	Taxa de administração em (%), conforme cotações de mercado e conforme Lei 14.442/2022	Valor Unitário (considerar taxa máxima de adm. De 0,00%) R\$	Valor total estimado (R\$) dos créditos para um período de 12(doze) meses
01	11.928	Vale Alimenta- ção	Vale Alimentação, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por mês por funcionário (valor obtido pela Lei Municipal 2.519/2014 e posteriores reajustes).	0,00% (Zero por cento)	800,00	

Obs. 1: O valor estimado global, para o período de maio a dezembro de 2026 é de R\$ 6.361.600,00 (994 (novecentos e noventa e quatro) funcionários x R\$ 800,00(oitocentos reais)/mês x 8(oito) meses).

Obs. 2: A proposta deverá ser formulada, baseando-se nos dados acima. Ou seja, a empresa credenciada, creditará mensalmente para cada servidor, o valor de R\$ 800,00(oitocentos reais) por mês por funcionário.

Dados Cadastrais da Proponente:

Inscrição Estadual (SE HOVER): _____

Tipo de Registro: (Registro em Cartório ou Registro na Junta Comercial ou Registro na OAB) (SE HOVER): _____

Número do Registro (SE HOVER): _____

Data do Registro(SE HOVER): _____

E-mail **INSTITUCIONAL**: _____

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Condições de pagamento: Conforme art. 3º II, da Lei 14.442/2022;

Prazo de início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês DE ABRIL/2026, descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Indicação dos Dados **DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**, em caso de vitória no certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Nome: _____

Nacionalidade: _____; Profissão: _____

Estado Civil: _____

Endereço Residencial (completo - com CEP.): _____

Telefone **PESSOAL**: (____) _____;

E-mail **PESSOAL**: _____;

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____;

RG.: _____; CPF.: _____;

Função do Responsável:

Participação do Responsável na empresa (%):

Data da inclusão do sócio na empresa:

Dados cadastrais **DE TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA:**

Nome:

Nacionalidade:

CPF:

Endereço:

Município:

Telefone **PESSOAL**: (____) _____;

E-mail **PESSOAL**: _____;

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____;

Função do Responsável:

Participação do Responsável na empresa (%):

Data da inclusão do sócio na empresa:

Estado Civil:

RG:

Bairro:

Estado:

CEP:

Preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que os serviços ofertados por nossa empresa, atendem rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto da licitação.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - RETIFICADO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
Prefeitura do Município de Santa Gertrudes
Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana
Santa Gertrudes - SP

A empresa _____, estabelecida na
_____, Bairro _____, CEP:
_____, Telefone (_____) _____, inscrita com CNPJ
_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador)
_____, portador do RG _____ e do CPF
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

Declarar, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública, em quaisquer de suas esferas e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos;

3. Concorde com a divulgação dos dados pessoais dos representantes da empresa e da empresa em contratos e documentos afins à esta licitação, com base no princípio da transparência, e que atenderá **TODAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018;**

4. É Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe **(quando for o caso);**

5. Nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa e que não possui em quadro societário qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as autarquias e fundações públicas do Município de Santa Gertrudes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado) que estarão impedidos de participar da presente licitação;

6. Cumpre as exigências de servas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

7. Tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme artigo 63, I, da Lei 14.133/2021;

8. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67, VI, da Lei 14.133/2021;

9. Não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021 (NO CASO DE ME E EPP).

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data: _____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - RETIFICADO

ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIações DE OPERações

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for credenciado;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- VI. Apresentar e retirar documentos;
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. Assinar documentos relativos as propostas;
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - RETIFICADO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES

CONTRATADA: _____

OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na Implantação, Administração, Gerenciamento, fiscalização, emissão, Fornecimento e manutenção De Documentos De Legitimação, Através De Cartões Eletrônicos, Magnéticos Ou Outros Oriundos De Tecnologia Segura E Adequada, Unidos De Senha De Acesso Para Uso Pessoal E Intransferível, com chip eletrônico de segurança, Visando O Fornecimento De Vale Alimentação Em Estabelecimentos Comerciais Previamente Cadastrados, Para Uso Dos Servidores Públicos do Município de Santa Gertrudes / SP, conforme especificações abaixo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://doe.tce.sp.gov.br>, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - RETIFICADO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E A EMPRESA xxxxxxxxx OBJETIVANDO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, VISANDO O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PREVIAMENTE CADASTRADOS, PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES / SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: ____ de ____ de 2026.

PRazo: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ ____.

LICITAÇÃO: Chamada Pública 01/2026.

CONTRATO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Avenida São Cristóvão, nº 56 – Jardim Luciana, Santa Gertrudes/SP, E-mail: gabinete@santagertrudes.sp.gov.br, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Lázaro Noé da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 04, nº 1.062, Centro, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-011, portador do CPF 017.301.528-05 e do RG 12.798.377-6, E-mail: drogagino@uol.com.br, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, Telefone (_____) _____, E-mail **INSTITUCIONAL:** _____, Conta Jurídica: _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____, _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, E-mail **PESSOAL:** _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o Chamamento Público para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na Implantação, Administração, Gerenciamento, fiscalização, emissão, Fornecimento e manutenção De Documentos De Legitimação, Através De Cartões Eletrônicos, Magnéticos Ou Outros Oriundos De Tecnologia Segura E Adequada, Munidos De Senha De Acesso Para Uso Pessoal E Intransferível, com chip eletrônico de segurança, Visando O Fornecimento De Vale Alimentação Em Estabelecimentos Comerciais Previamente Cadastrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

Para Uso Dos Servidores Públicos do Município de Santa Gertrudes / SP, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços ao CONTRATANTE conforme segue:

3.1.1. Pela prestação dos serviços, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA **o valor unitário de: R\$ 800,00(oitocentos reais) por funcionário por mês.**

3.1.2. Os valores poderão ser alterados sempre que houver necessidade de ajustes na política da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes / SP ou em decorrência da própria demanda de beneficiários.

3.1.3. Condição de Pagamento: Conforme art. 3º II, da Lei 14.442/2022.

3.1.4. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

3.1.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.1.6. No caso da PREFEITURA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, critério da PREFEITURA.

3.1.7. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

3.1.8. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2. será contado da data de entrega da referida correção.

3.1.9. Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

3.1.10. O e-mail que deve ser cadastrado para envio das notas fiscais é o nfe@santagertrudes.sp.gov.br.

Cláusula 4ª - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, e respeitando a vigência máxima decenal, estabelecida no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 5ª - DO REAJUSTE

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

5.1. Os valores poderão ser alterados sempre que houver necessidade de ajustes na política da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes / SP ou em decorrência da própria demanda de beneficiários.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA PARTES

6.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações abaixo:

6.1.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.1.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos / serviços entregues.

6.1.3. A PREFEITURA, através da fiscal e gestora do contrato, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos itens/serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

6.1.4. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato;

6.1.4.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestora do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

6.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

6.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou da fiscal ou gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade do contratante;

6.1.11. Comunicar a fiscal de contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.1.16. Submeter, previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do menor de 18 anos com trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, através de documento hábil, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021), no prazo fixado pela fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

6.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

6.1.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021;

6.1.24. Prazo para início dos serviços: O primeiro crédito aos servidores deverá ocorrer no mês de ABRIL/2026, descrito no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.25. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções da legislação vigente;

6.1.26. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão responsável necessária e com poderes de representação sendo o preposto para tratar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.1.27. Prever e garantir a realização dos serviços descritos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.29. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.30. Garantir que a mão de obra cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou incompatível com o exercício das funções, bem como tenha cometido falta disciplinar de natureza grave seja substituído, imediatamente;

6.1.30.1. Tais substituições deverão ser informadas de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

6.1.31. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;

6.1.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.1.33. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força da lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;

6.1.34. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;

6.1.35. Responsabilizar-se por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;

6.1.36. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da PREFEITURA prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

6.1.37. É vedado o trabalho de menores de dezoito anos;

6.1.38. Supervisionar constantemente os serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos agentes;

6.1.39. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e ter pleno conhecimento das normas que envolvem a execução dos serviços;

6.1.40. Assumir todas as obrigações patronais, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer ônus não explícito nos termos contratuais;

6.1.41. Indenizar danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela PREFEITURA;

6.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA;

6.1.44. Fazer de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.45. Respeitar as convenções coletivas de seus empregados;

6.1.46. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

6.1.47. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;

6.1.48. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.49. Responsabilizar-se por qualquer dano realizado contra o próprio público ou terceiros.

6.1.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.51. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DESTES**

OBJETOS.

6.1.52. Atender à TODAS as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório;

6.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.2.4. Verificar se o pagamento pelo credenciamento está sendo efetuado dentro dos moldes estabelecidos neste edital;

6.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços;

6.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.10. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6.2.11. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

6.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.14. Designar servidor para fiscalizar a entrega dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a CONTRATADA. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA quer por negligência, imperícia ou imprudência, perturbar o bom andamento dos serviços;

6.2.15. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da gestora de contrato, fornecendo as informações que se fizerem necessárias, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA, quaisquer irregularidades;

6.2.16. Atestar documentos necessários (conforme o caso), para a medição dos serviços;

6.2.17. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA;

6.2.18. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do Edital;

6.2.19. Prestar aos funcionários da empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

6.2.20. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

6.2.21. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

6.2.22. Aplicar as sanções administrativas contratuais;

6.2.23. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos produtos/serviços;

6.2.24. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à correção dos serviços e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou irregularidades, devendo os mesmos ser refeitos e/ou corrigidos, com as mesmas características e qualificações exigidas no edital convocatório;

6.2.25. A PREFEITURA, a qualquer momento, poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP, e para tanto deverá fazê-lo por escrito ou informando a CONTRATADA através do pedido eletrônico mensal;

6.2.26. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – SP no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

6.2.27. A fiscalização deste contrato será realizada por Célia Cristina Scatolin Bento - Diretor de Recursos Humanos (fiscal do contrato), que deverá respeitar o art. 117 DA LEI 14.133/2021, Sobre Suas Atribuições e o Decreto Municipal 2.464/2024.

6.2.28. A gestão deste contrato será realizada por Adriana Margareth Lotumolo - Secretária Municipal de Administração e Planejamento (gestora do contrato), Que Deverá Respeitar Suas Atribuições Previstas Decreto Municipal 2.464/2024.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.2. O licitante ou contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, e, especificamente:

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Art. 155, IV), ou não entregar quaisquer documentos que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, V), em especial quando:

7.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.2.3.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.2.3.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.3.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.2.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3.5. praticar ato lesivo no art. 5º da Lei 12.846/2013

7.2.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme art. 156, da Lei 14.133/2021:

7.2.3.1. Advertência;

7.2.3.2. Multa de 10%(dez) por cento do valor TOTAL do contrato;

7.2.3.2.1. Se o valor da multa não for recolhido, será automaticamente descontado dos valores a que a contratada fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.2.3.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo de até 03(três) anos, que será publicado em imprensa oficial e registrado no cadastro da empresa.

7.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06(seis) anos.

7.2.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato respeitando-se o que diz o art. 163, da Lei 14.133/2021.

7.3. Respeitar-se-á os prazos e procedimentos descritos no Título IV - Capítulo I da Lei 14.133/2021.

7.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções, e a perda de garantia da proposta em favor deste ente federativo(nos casos que houver).

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

8.1. Este contrato poderá ser rescindido totalmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar as entregas durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender as entregas;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de extinção do contrato, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Dotações Orçamentárias:

9.1.1. Dotação: 04.001. 10.122.0007. 2.705. (46) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 43.200,00 (**para 2026**);

9.1.2. Dotação: 04.001. 10.301.0008. 2.710. (62) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 424.800,00 (**para 2026**);

9.1.3. Dotação: 04.001. 10.302.0009. 2.706. (94) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 655.200,00 (**para 2026**);

9.1.4. Dotação: 04.001. 10.302.0009. 2.707. (105) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 50.400,00 (**para 2026**);

9.1.5. Dotação: 04.001. 10.302.0009. 2.708. (115) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 43.200,00 (**para 2026**);

9.1.6. Dotação: 04.001. 10.303.0010. 2.716. (140) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 57.600,00 (**para 2026**);

9.1.7. Dotação: 04.001. 10.304.0011. 2.717. (150) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 14.400,00 (**para 2026**);

9.1.8. Dotação: 04.001. 10.305.0011. 2.718. (160) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 64.800,00 (**para 2026**);

9.1.9. Dotação: 05.001. 12.365.0013. 2.724. (172) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 957.600,00 (**para 2026**);

9.1.10. Dotação: 05.001. 12.365.0013. 2.725. (185) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 813.600,00 (**para 2026**);

9.1.11. Dotação: 05.002. 12.361.0014. (200) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 2.527.200,00 (**para 2026**), e

9.1.12. Dotação: 12.001. 04.122.0006. (435) 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com nota de reserva de R\$ 1.504.800,00 (**para 2026**).

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 14.133/2021;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

- 10.1.11. Lei Federal Nº: 12.440/2011;
- 10.1.12. Lei Complementar Nº: 147/2014;
- 10.1.13. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;
- 10.1.14. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
- 10.1.15. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 10.1.16. Decreto 10.024/2019;
- 10.1.17. Decreto Municipal 2.464/2024;
- 10.1.18. Lei Municipal nº 2.519/2014 de 27 de fevereiro de 2014;
- 10.1.19. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de

Direito.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitida o início dos serviços sem a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela unidade requisitante.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal Nº: 14.133/2021 e alterações.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

11.5. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

11.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.8. **As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos e gestão do contrato serão solucionados por Adriana Margareth Lotumolo (gestora do contrato),** ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.9. A CONTRATADA deverá manter e-mail atualizado para o envio de notificações.

11.9.1. As comunicações realizadas através do e-mail cadastrado serão consideradas válidas e perfeitas na data do envio com a juntada do comprovante do envio no processo licitatório.

11.10. Prevalecerá este contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

11.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

1. Danielle Zanardi Leão Silva;
2. Iaghor Correa Camuci.

